

Nota informativa n.º 1/2020/FA
Febre Aftosa no mundo – Medidas Preventivas para Portugal

Desde o início de 2019 até à presente data o vírus da febre aftosa continua a circular em vários países da África e Ásia. Determinados eventos de focos de febre aftosa constituem um aumento do risco de introdução do vírus da febre aftosa em território de Portugal, quer por ocorrerem em países com fortes ligações com Portugal (PALOP), quer por ocorrerem perto da fronteira com a União Europeia, como abaixo indicamos.

Durante o ano de 2019 e até à presente data foram notificados à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) focos de febre aftosa em vários países, ver na tabela abaixo:

Continente	Países	Serotipos
África	Arquipélago das Comores, África do Sul, Argélia, Botswana, Camarões Etiópia, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Guiné, Líbia, Malawi, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Quênia, República do Congo, Senegal, Sudão, Uganda, Tunísia, Zâmbia e Zimbábue	O, A, SAT 1 e SAT2, SAT3
Ásia	Afganistão, Butão, Coreia do Sul, Coreia do Norte, Hong Kong Índia, Irão, Israel, Federação Russa, Estado da Palestina, Myanmar, Mongólia, Nepal, Paquistão, Tailândia República Popular da China, Sri Lanka, Tailândia, Turquia e Vietname	O, A, Asia 1

De acordo com a “Comissão Europeia para o Controlo da Febre Aftosa” (EUFMD) ocorrem anualmente em média, 250 milhões de casos de Febre Aftosa em todo o mundo e por conseguinte existe um risco diário de introdução de FA nos países membros da União Europeia.

A febre aftosa é uma doença altamente contagiosa, que só afeta animais ungulados domésticos (bovinos, ovinos, caprinos e suínos) e selvagens, com consequências económicas, pois origina grandes perdas na produção e bloqueia o comércio internacional dos animais e seus produtos.

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional e de forma a reduzir o risco de introdução da febre aftosa em território nacional solicita a colaboração dos **produtores, comerciantes, industriais, transportadores, médicos veterinários** e de todos os que lidam com efetivos de ruminantes, suínos e com os ungulados selvagens para que reforcem as medidas preventivas abaixo indicadas:

- 1 – A correta aplicação das medidas de biossegurança nas explorações, nos centros de agrupamento e nos entrepostos;**
- 2 – A adequada aplicação das medidas de biossegurança nos transportes, nomeadamente no respeitante à adequada limpeza e desinfeção dos veículos e navios que transportam os animais;**
- 3 – A proibição da alimentação dos animais com lavaduras (art.º 74.º Decreto-lei n.º 108/2005 de 5 de julho) e com restos de cozinha e de mesa ou com matérias que os contenham ou deles derivem (alínea b) art.º 11 do Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro);**
- 4 – O adequado encaminhamento e destruição dos subprodutos animais em conformidade com o Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro;**
- 5 – A obrigatoriedade de todos os intervenientes acima referidos de reportar qualquer suspeita ou ocorrência de febre aftosa (art.º 4.º do Decreto-lei n.º 108/2005 de 5 de julho) aos serviços regionais e locais da DGAV (os contatos dos serviços, os nomes, telefones e endereços eletrónicos estão no portal da DGAV: [Portal DGAV Página Planos de contingência contactos](#). Quaisquer esclarecimentos adicionais podem ser obtidos dos contatos atrás referidos**

Lisboa, 02 de março de 2020

Fernando Bernardo

Diretor Geral de Alimentação e Veterinária